



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1.190, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

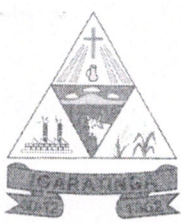
Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência o Distrito de Antunes do Município de Igaratinga, atingido por estiagem.

Renato de Faria Guimarães, Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17 da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto Federal n.º 7.257, de 04 de agosto de 2010 e na Resolução n.º 03, de 02 de julho de 1.999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que já somam mais de 100 (cem) dias que nossa região não tem chuva e conseqüentemente o único córrego que abastece a estação de captação e tratamento de água potável no Distrito de Antunes sofre a cada dia diminuição do fluxo de água;

CONSIDERANDO que esta administração já preocupada com a possibilidade da ocorrência da falência mesmo que parcial na distribuição de água no distrito, no dia 25/07/2017 editou o Decreto n.º 1.176 que foi publicado na edição n.º 591 do Diário Oficial do Município de Igaratinga; criando uma Comissão especial para avaliação da situação relacionada a captação de água como também avaliação sistêmica do curso da água que alimenta a estação de tratamento para a distribuição de água potável no distrito de Antunes;

CONSIDERANDO que no dia 22/08/2017 a Comissão especial composta por 07 (sete) membros, inspecionaram "in loco" o curso d'água citado, surtindo, via de conseqüência o relatório que se encontra nesta municipalidade subsidiando estudo na melhoria do sistema o qual reconheceu a fragilidade do abastecimento de água por causa da seca na região;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONSIDERANDO que nesta data inúmeras famílias que residem no distrito de Antunes já reclamam por falta de água potável para o consumo doméstico;

CONSIDERANDO que segundo as previsões de especialistas, chuvas com volume considerado estão previstas para a região somente na segunda quinzena do mês de outubro, o que significa que a situação de seca se estenderá por aproximadamente 30 (trinta) dias. Diante da consequência desse fato que resulta em dano à população, bem como animais e indústrias, o que via de consequência está ocasionando prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que o conjunto dos fatos acima citados concorre como critérios agravante da situação de anormalidade;

CONSIDERANDO que é obrigação do Município implementar medidas urgentes para que haja o controle dessa situação de anormalidade, viabilizando ações para minimizar os efeitos drásticos desta seca que assola nossa região por longo período;

CONSIDERANDO que a situação vivenciada de anormalidade no distrito de Antunes concorrem: dificuldade de famílias, principalmente àquelas de menor poder aquisitivo na compra de água para o abastecimento mínimo a população; falta de fornecimento de água potável em residências, estabelecimentos comerciais e em repartições públicas; diminuição considerável de consumo no comércio urbano gerando diminuição na oferta de emprego; haverá considerável queda na arrecadação do Município, no que tange a receita própria;

CONSIDERANDO dificuldade de atendimento dos programas públicos, diante do exposto,

Decreta:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Artº 1 - Fica declarada a existência de situação anormal por falta de chuva, a qual é caracterizada como situação de emergência em Antunes, distrito do Município de Igaratinga, provocada pela seca que assola a região por mais de 100 (cem) dias, cujo fato afeta diretamente o sistema de abastecimento de água do Município, conforme relatório de avaliação que se encontra subsidiando estudo técnico para a melhoria o sistema de abastecimento de água do distrito.

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida exclusivamente para o distrito de Antunes, deste Município.

Artº2 – Confirma-se a mobilização do aparato necessário no âmbito do Município, sob a coordenação do Vice Prefeito do município e autoriza-se o desencadeamento do plano emergencial de resposta a situação ora decretada.

Art.3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta a situações emergenciais.

Art. 4º - De acordo com o estabelecimento dos inc. XI e XV do art. 5º da Constituição República Federativa do Brasil, fica autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de municipais, diretamente responsáveis pelas ações de resposta à situação de emergência a atuarem:

- 1) Requisitar prédio público ou mesmo particular para ações decorrentes das necessidades para o fiel cumprimento do mister;
- 2) Usar de propriedade particular no caso de estrita necessidade, quando assegurará ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente ou autoridade administrativo que omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população quando de suas ações.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 60 (sessenta) dias.



Prefeitura Municipal de Igaratinga


Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Parágrafo único: O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até que as ações emergências se justifiquem.

PUBLIQUE -SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Igaratinga, 21 de setembro de 2017.


RENATO DE FARIA GUIMARÃES
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO